



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI Nº 1.286, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Autoriza o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE, a realizar gratuitamente a ligação de rede de água na comunidade Vila de Baús “Capela”, na forma que menciona, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que Câmara Municipal aprovou Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE autorizado a realizar, gratuitamente, a ligação de rede de água na comunidade Vila de Baús “Capela”, entre o poço artesiano localizado na comunidade e os imóveis situados num raio de até 1 km (um quilômetro) de distância do poço.

**Parágrafo único.** As ligações em imóveis distantes a mais de 1 km (um quilômetro) do poço terão os custos adicionais arcados pelo proprietário do imóvel beneficiado.

**Art. 2º** A partir da ligação da rede de água, ficam os proprietários dos imóveis beneficiados autorizados a utilizarem o sistema de abastecimento de água do poço artesiano gratuitamente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 17 de dezembro de 2015; 35º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal